



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

LEI MUNICIPAL Nº 4.750/2023

EMENTA: Autoriza os profissionais a serviço da educação realizarem **Inspecção Manual ou através de Detectores de Metais** em malas, mochilas, maletas ou outro porta-objetos que estiverem portando o aluno e qualquer outra pessoa que ingressar nas dependências dos **Estabelecimentos de Ensino Infantil e Fundamental e de Ensino para Jovens e Adultos (EJA) do Município da Vitória de Santo Antão - Pernambuco**, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou** e este **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza os profissionais a serviço da educação realizarem **Inspecção Manual ou através de Detectores de Metais** em malas, mochilas, maletas ou outro porta-objetos que estiverem portando o aluno e qualquer outra pessoa que ingressar nas dependências dos **Estabelecimentos de Ensino Infantil e Fundamental e de Ensino para Jovens e Adultos (EJA) do Município da Vitória de Santo Antão – Pernambuco**.

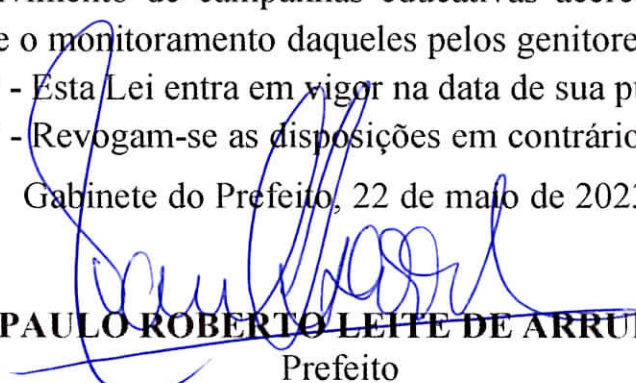
§ 1º- A Secretaria de Educação e as Direções das Escolas Municipais deverão realizar reuniões com os Pais e Alunos, visando a esclarecer as medidas preventivas, previstas nesta Lei.

§ 2º - A Secretaria de Educação e as Direções das Escolas Municipais deverão tratar, durante as reuniões com os Pais e/ou responsáveis pelos alunos, sobre o desenvolvimento de campanhas educativas acerca do “bom” uso da internet, inclusive o monitoramento daqueles pelos genitores.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de maio de 2023.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito

397º Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão
378º Anos da Batalha das Tabocas